

**Aos(às) prezados Srs.(as) Presidentes, Contadores(as), Diretores(as) e Gestores(as),**  
Cooperativas de **Saúde** registradas no Sistema OCB/ES

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

### **Ato Declaratório Executivo Cofis nº 36/2024**

*Publicado em 19/11/2024, DOU Seção 1, pag. 55*

O **Sistema OCB/ES, observando o seu propósito de promover um ambiente favorável para o desenvolvimento do cooperativismo capixaba** com o objetivo de manter as cooperativas do Espírito Santo informadas e atualizadas, e no cumprimento de seu papel como representante do modelo societário cooperativista, traz esclarecimentos sobre o Ato Declaratório Executivo COFIS nº 36/2024 que aprovou o Programa Gerador de Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (**PGD Dmed 2025**).

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) tem como objetivo centralizar as informações sobre os serviços prestados por profissionais da área da saúde. Nela, devem ser registrados os pagamentos recebidos por pessoas jurídicas (ou físicas equiparadas) que atuam como prestadoras de serviços de saúde, além de operadoras de planos privados de assistência à saúde. Essa declaração, que deve ser enviada anualmente à Receita Federal, precisa ser transmitida juntamente com a Declaração de Imposto de Renda da clínica ou consultório médico. O PGD Dmed 2025 é de reprodução livre e em breve será disponibilizado no [site oficial](#) da receita federal.

O Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2025) foi aprovado pelo Ato Declaratório Executivo COFIS nº 36, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2024.

O programa possibilitará a apresentação das seguintes informações:

- Dados referentes aos anos-calendário de 2019 a 2024, em situação normal;
- Informações referentes aos anos-calendário de 2019 a 2025, nos casos de encerramento de pessoa jurídica por liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.

O Ato Declaratório Executivo COFIS nº 36 pode ser verificado no Diário Oficial da União (Publicado(a) no DOU de 19/11/2024, seção 1, página 55), ou a seguir, mediante transcrição integral de suas disposições.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 36, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2025)*

*O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 121 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2074, de 23 de março de 2022, DECLARA:*

*Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2025) nos termos deste Ato Declaratório Executivo.*

*Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2019 a 2024, situação normal, e de 2019 a 2025, nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.*

*Art. 2º O PGD Dmed 2025 é de reprodução livre e será disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>*

*Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.*

**RICARDO DE SOUZA MOREIRA**

Para envio das informações, as cooperativas do estado do Espírito Santo devem se atentar às novas orientações estabelecidas. A COFIS (COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO), através do Ato Declaratório Executivo nº 34, emitido em 7 de novembro de 2024, definiu o leiaute do Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2025). Esse leiaute será utilizado para a apresentação de informações referentes aos anos-calendário de 2019 a 2024 em situação normal, e de 2019 a 2025 em situações especiais.

Além disso, a norma especifica que, para preencher ou importar dados no PGD Dmed 2025, os contribuintes devem seguir as orientações detalhadas no leiaute descrito no Anexo Único do Ato Declaratório.

Fonte: [Ato Declaratório nº 34 07/11/2024](#)

**Saúde Suplementar e Convergência Contábil: Impactos da RN 435**

A Resolução Normativa 435 (**RN 435**) da ANS representa um marco na convergência das práticas contábeis do setor de saúde suplementar com as Normas Internacionais de Contabilidade (**IFRS**). Entre os principais impactos estão a padronização no reconhecimento de receitas e despesas, maior transparência financeira e melhor governança. Para as operadoras de planos de saúde, a RN 435 exige adequações que promovem mais confiança e comparabilidade das informações contábeis, fortalecendo a competitividade e a confiança no setor.

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre salvo melhor juízo, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada por essa cooperativa.

Este informativo foi elaborado pelos Analistas Contábeis Tributários **Rafael Ricci França (contador, CRC/ES nº 023.350/O)** [rafael.franca@ocbes.coop.br](mailto:rafael.franca@ocbes.coop.br), **Andréa Zóboli Silvério (contadora CRC-RJ 102.764/O-0 T-ES)** [andrea.silverio@ocbes.coop.br](mailto:andrea.silverio@ocbes.coop.br) e **Letícia Moraes (contadora, CRC-ES 023108/O-7)** [leticia.moraes@ocbes.coop.br](mailto:leticia.moraes@ocbes.coop.br) e pelo Assessor Contábil Tributário **Victor Henrique Ribeiro Lima (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0)** [victor.lima@ocbes.coop.br](mailto:victor.lima@ocbes.coop.br), os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Diretoria Executiva. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

**Lembrete:** Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.